



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.621 – 04/09/2023

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA FINS DE AFASTAMENTO E FALTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto tem a finalidade de disciplinar os procedimentos e rotinas a serem seguidas para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão) e os critérios e requisitos de validade dos documentos para fins de justificativa e abono de ausências do trabalho.

Art. 2º – O atestado médico e/ou odontológico deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico e/ou odontólogo e deve constar de forma legível e sem rasuras:

- I – nome completo do servidor;
- II - tempo de afastamento estimado necessário para sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe a homologação do atestado, caso o afastamento seja igual ou superior a 02 (dois) dias;
- III – número do Código Internacional de Doenças – CID (quando autorizado pelo servidor);
- IV – data de emissão do atestado;
- V – identificação da instituição e local de atendimento, do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

Art. 3º – Para os atestados médicos com período de afastamento igual ou superior a 02 (dois) dias será realizada perícia médica, sendo obrigatório o servidor apresentá-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar data de sua expedição, no serviço de medicina do trabalho credenciado ao Município para realização da perícia.

§ 1º – O servidor que apresentar reiterados números de atestados dentro do período de fechamento do registro de ponto eletrônico, de forma consecutiva ou



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

interpolada, também deverá submeter-se à perícia médica para avaliar a condição de saúde e capacidade laboral do mesmo, podendo ser encaminhado para afastamento por motivo de doença pelo INSS ou readaptação, nos termos do Estatuto do Servidor.

§ 2º – O servidor que recusar a submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício do seu cargo até que a realize.

§ 3º – Os dias em que o servidor, por força de recusa conforme disposto no parágrafo anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência no trabalho, bem como proceder-se-á ao desconto em folha de pagamento e ticket alimentação.

§ 4º – Se a recusa perdurar por mais de 30 (trinta) dias, será instaurado processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade.

§ 5º – No caso de impedimento por motivo de hospitalização e internação, o atestado médico poderá ser entregue por familiar ou outra pessoa autorizada e designada para esse fim no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos e, neste caso, após a hospitalização e internação, o servidor deve apresentar o atestado do período de internação e o sumário de alta no serviço de medicina de trabalho e, assim, proceder à realização da perícia médica.

§ 6º – No ato da entrega do atestado médico, desde que dentro do prazo legal, o servidor poderá exigir comprovante de entrega, sob pena de tornar sem efeito qualquer reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento de atestados.

Art. 4º – O médico do trabalho, mediante a perícia realizada, validará ou não do atestado apresentado e o servidor deverá proceder à entrega do mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir de sua data de início, no Departamento de Recursos Humanos do da Prefeitura Municipal de Arcos.

Art. 5º - O médico do trabalho poderá, por sua avaliação, recusar o atestado apresentado, podendo solicitar novos exames e emitir atestado próprio e fundamentado.

Art. 6º – A validade do atestado médico será sustada quando:

I – for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico apresentado ao Município;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – for comprovado, através de denúncias e/ou outros meios, o exercício de alguma outra atividade laborativa no período de afastamento do Município;

III – quando constatado na perícia designada que o pedido e/ou período de afastamento não justifica a ausência do trabalho.

Art. 7º – A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível ou criminal do servidor que o apresentou.

Art. 8º – Quando constatada a necessidade de readaptação do servidor, nos termos do artigo 29 do Estatuto do Servidor, o servidor também deverá submeter-se à perícia médica, apresentando o (s) atestado (s) e/ou laudo (s) médicos atualizados que comprovem a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental para o exercício do seu cargo.

Parágrafo único – Confirmada pelo médico do trabalho a limitação para atividade laboral, será aberto procedimento administrativo para análise e, sendo confirmada, a readaptação, será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Art. 9º – Nos casos de atestados de acompanhamento de pessoa da família com período de afastamento de até 01 (um) dia, o servidor deverá proceder à entrega no Departamento de Recursos Humanos no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) úteis após a data de início do mesmo, conforme Portaria nº 106, de 22/06/2023.

§ 1º – No caso do afastamento para acompanhamento por período igual ou superior a 02 (dois) dias, o servidor deverá proceder da mesma forma do artigo 3º, caput deste Decreto, devendo apresentar o atestado de afastamento do familiar e declaração e/ou laudo médico que justifique a necessidade do acompanhamento por parte do servidor.

§ 2º – É obrigatório, nos casos especificados no parágrafo anterior a apresentação de documento que comprove o vínculo de parentesco. Ressaltando-se que, nos termos do Estatuto do Servidor, o motivo de afastamento é válido para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado (a) e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.

§ 3º – Ainda, nos termos do Estatuto do Servidor, os atestados de afastamento para acompanhamento são limitados há 15 (quinze) dias por ano, se a



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 10 – Declaração de comparecimento em consulta ou de outra natureza não será aceita como atestado médico para justificativa de falta ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada, exceto para consultas fora do Município que poderá abonar a falta do dia, e a mesma deve ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) úteis após a data de início da mesma, conforme Portaria nº 106, de 22/06/2023.

Art. 11 - Permanece a obrigatoriedade de entrega do atestado médico/odontológico e declarações de comparecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir de sua data de início, no Departamento de Recursos Humanos do município, conforme Portaria nº 106, de 22/06/2023.

Art. 12 – O servidor que adoecer no período em que estiver afastado de suas funções em razão de cumprimento de penalidade de suspensão, gozo de férias, férias prêmio, licença sem vencimentos, licença para tratamento de pessoa da família, licença maternidade, licença paternidade, não poderá interromper esses afastamentos para apresentação de atestado médico para fins de tratamento de saúde.

Art. 13 – É de responsabilidade do servidor a observância dos prazos e cumprimento das exigências previstas neste Decreto, sob pena de responsabilização administrativa conforme elencado nos dispositivos anteriores.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de setembro 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal